

Florinda Veiga

De: Emilia Ferreira <eferreira@ers.pt>
Enviado: 7 de junho de 2018 15:42
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: 'Sofia Nogueira da Silva'; Florinda Veiga
Assunto: Resposta da Entidade Reguladora da Saúde - Requerimento 29-xiii-3ei

Importância: Alta

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Encarrega-me a Senhora Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), Professora Doutora Sofia Nogueira da Silva, de remeter as respostas da ERS às questões formulados no requerimento 29-xii-3ei, sobre “Cativações nas Entidades Reguladoras (Caso da ERS)”, apresentado pela Sra. Deputada Isabel Galriça Neto (CDS), rececionado por esta Entidade no dia 1 de junho de 2018.

1. A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) tem registado cativações?

Sim, a ERS tem registado cativações.

2. Se sim. Qual o montante das cativações em 2016 e 2017?

No ano de 2016 não se registaram cativações. Já no ano de 2017, registaram-se cativações num montante que ascendeu a 1.370.422,00 EUR (um milhão trezentos e setenta mil quatrocentos e vinte e dois euros), no agrupamento 01 – despesas com pessoal, no agrupamento 02 – Aquisição de bens e serviços, no agrupamento 04 – Transferências correntes e no agrupamento 06 – Outras despesas correntes. Este montante representava 23% do orçamento da ERS para 2017.

3. Este ano qual é o montante cativado?

Em 2018, o montante cativado ascende, até ao momento, a 761.268,00 EUR (setecentos e sessenta e um mil duzentos e sessenta e oito euros), no agrupamento 02 – Aquisição de bens e serviços, no agrupamento 06 – Outras despesas correntes.

Este montante representa 9% do orçamento da ERS para 2018. À semelhança do sucedido em 2017, antecipa-se que a este valor acresçam novas cativações, resultantes do artigo 5.º do Decreto-Lei da Execução Orçamental - Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

4. Considerando os montantes cativados têm tido dificuldade em desempenhar as Vossas atribuições e competências?

Em 2017, os cativos na rúbrica das despesas com pessoal colocaram em risco o pagamento dos salários dos funcionários nos últimos meses do ano. Para que tal pagamento não ficasse comprometido, foi necessário proceder ao reforço daquela rúbrica, mediante alteração orçamental, com consequências inevitáveis para projetos previstos em outras rúbricas e, conseqüentemente, para a adequada prossecução das atribuições e competências da ERS.

À semelhança do ano transato, as cativações já registadas este ano e que poderão ainda registar-se, terão consequências graves para o desempenho das atividades da ERS e comprometem a sua independência, como melhor se explicita infra.

5. Quais as atribuições que mais têm sofrido com estes “cortes” e que serviços deixaram de ser efetuados em 2017 e no presente ano?

Da análise crítica ao exercício de 2017, constante de Relatório de Atividades e Gestão, disponível para consulta no seguinte endereço: https://www.ers.pt/uploads/document/file/12879/Relatorio_actividades_gestao_2017__29.Mar.2018_.pdf, é possível verificar que algumas das atividades previstas não foram concretizadas e outras foram menos bem conseguidas do que se tinha antecipado. Neste contexto, é relevante mencionar que os “cortes” e os constrangimentos verificados em virtude das regras do Orçamento do Estado vão além das cativações, ainda que estas tenham, indiscutivelmente, um forte impacto na prossecução das atividades da ERS.

Veja-se, desde logo, que o atraso na obtenção da necessária autorização para o processo de recrutamento, previsto para 2017, igualmente determinada pela Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental, impossibilitou a integração dos novos colaboradores até ao final do ano. Por outro lado, a imposição igualmente decorrente das regras orçamentais, de um valor máximo para a aquisição de serviços foi determinante para que, algumas das atividades previstas, tivessem ficado aquém daquilo que se desejava.

Assim, apesar do volume de ações de fiscalização e avaliações periódicas ter sido, em 2017, 37% superior ao de 2016, a presença no terreno não se aproximou ainda do que é necessário para haver um verdadeiro efeito de dissuasão no comportamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, de modo a assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos de exercício de atividade e de funcionamento, sendo que uma das atribuições desta Entidade Reguladora compreende a supervisão da atividade e funcionamento dos estabelecimentos no que respeita ao cumprimento dos referidos requisitos, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 5.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Por outro lado, não foi ainda possível recuperar definitivamente o histórico de reclamações de utentes dos serviços de saúde entradas na ERS, decorrente do aumento abrupto do seu volume em 2015; e a apreciação das reclamações e, quando necessário, posterior intervenção regulatória ainda não são tão céleres quanto seria desejável. Também não se pode deixar de referir que, apesar de ter havido um acréscimo de 19% nos processos de tratamento de reclamações (processos REC)

terminados em 2017, relativamente ao ano anterior, e de se ter implementado um processo de triagem de temáticas prioritárias, o aumento significativo (28%) do número de novos processos REC entrados na ERS ao longo do ano face a 2016, levou a que o volume de reclamações a aguardar tratamento tivesse aumentado, com inevitáveis consequências na eficaz e atempada defesa dos direitos dos utentes. Assim sendo, ficou igualmente prejudicada uma outra atribuição desta Entidade Reguladora, desta feita a que respeita à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade, bem como os demais direitos dos utentes, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 5.º dos Estatutos da ERS.

Veja-se ainda que, apesar de em outubro de 2016, aquando da reestruturação interna da ERS, ter sido criada uma unidade orgânica dedicada à avaliação e monitorização económico-financeira dos prestadores de cuidados de saúde, fundamental para um adequado conhecimento do universo regulado e consequente eficaz intervenção regulatória, ainda não foi possível desenvolver esta área de intervenção da ERS na sua plenitude. Do mesmo modo, em 2017, não foi ainda possível garantir integralmente a atualização do registo dos prestadores de cuidados de saúde no SRER, fundamental para a regulação e supervisão da sua atividade.

Por sua vez, apesar da intervenção da ERS na área das práticas de publicidade em saúde se ter intensificado em 2017, não assumiu ainda o carácter preventivo que seria desejável.

O mesmo se pode dizer relativamente à intervenção na resolução de conflitos – ainda que a ERS tenha dado resposta a todos os pedidos que lhe foram apresentados em 2017 –, esta área não foi ainda dinamizada como é necessário.

Deste modo, a ERS viu assim prejudicada a adequada prossecução de outra das suas atribuições, que respeita à legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes, nos termos previstos na alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º dos Estatutos da ERS.

Ao exposto acresce que, a remodelação do website da ERS, necessária para uma adequação dos seus conteúdos às necessidades dos prestadores de cuidados de saúde, dos utentes e da sociedade em geral e para a disponibilização de informação robusta, inteligível e permanentemente atualizada, não pôde ser concretizada em 2017.

Assim, ainda que alguns ajustamentos internos, naturais ao longo do ano, tenham tido um impacto na atividade desenvolvida por esta Entidade, as principais motivações para os constrangimentos verificados ficaram a dever-se a questões externas e alheias à vontade da ERS, nomeadamente, as cativações registadas e a imposição decorrente de um valor máximo para a aquisição de serviços, decorrentes da Lei do Orçamento do Estado e do Decreto-Lei de Execução Orçamental.

Os constrangimentos externos mencionados irão ter, inevitavelmente, consequências na atividade a desenvolver em 2018.

Assim, por um lado haverá que procurar compensar aquilo que não pôde ser concretizado em 2017 e, por outro, tudo fazer para cumprir o Plano de Atividades para 2018, sendo certo que o atraso no processo de contratação de novos colaboradores prevista para 2017 levou a que, até à presente

data, estes ainda não tenham sido integrados. Além disso, haverá um adiamento da contratação dos 30 novos colaboradores previstos para 2018.

Importa ainda mencionar que, em 2018, além dos cativos anteriormente identificados, o orçamento proposto pela ERS e submetido a aprovação prévia pelos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da Saúde, foi objeto de uma redução que ascende ao montante de 1.537.500,00 EUR, na rúbrica com pessoal (correspondente a cerca de 30% do valor orçamentado nesta rúbrica), sem que esta Entidade tenha sido informada, de forma fundamentada e à revelia do disposto na Lei-quadro das Entidades Reguladoras e dos seus Estatutos (cfr. artigo 45.º, n.º 6 e artigo 68.º n.º 5, respetivamente), das razões subjacentes à não aprovação do orçamento proposto para 2018. Nos primeiros dias do ano, a ERS pediu um esclarecimento ao Ministério das Finanças sobre este corte que considera ilegal, que foi reiterado em março, mas, até à presente data não se obteve qualquer resposta. A confirmar-se esta redução terá um impacto muito relevante em 2018, nomeadamente comprometendo o recrutamento de 30 trabalhadores previsto para este ano e, conseqüentemente, terá um impacto transversal em todas as áreas de intervenção da ERS.

Por aplicação do disposto na Lei do Orçamento, as rúbricas de aquisições de serviços afetas a áreas centrais da ERS, como as fiscalizações, vistorias e auditorias e o tratamento de reclamações de utentes, têm já cativos superiores a 30% do valor orçamentado.

Foram ainda objeto de cativos as rúbricas destinadas ao pagamento de encargos com as instalações e atividades de gestão interna, imprescindíveis ao funcionamento da ERS.

A existirem cativações adicionais, provenientes da aplicação do disposto no Decreto-Lei de Execução Orçamental, a prossecução das atribuições e competências da ERS poderá ainda sofrer um maior agravamento.

Finalmente, haverá que considerar que as limitações impostas pela Lei do Orçamento de Estado para 2017, como seja a imposição de valores máximos à aquisição de serviços, se mantêm em 2018, de acordo com a Lei de Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental.

Com os melhores cumprimentos,

Emília Ferreira

Responsável

Serviços Jurídicos



Entidade Reguladora da Saúde

Rua S. João de Brito, 621-L32 ♦ 4100-455 Porto

ERS

Telef: 222 092 350 ♦ Fax: 222 092 351 ♦ Web: www.ers.pt

Esta e outras quaisquer páginas anexas contêm informação da Entidade Reguladora da Saúde, a qual é confidencial ou privilegiada. A informação destina-se ao seu uso por parte do particular ou entidade supra mencionada. Se não é o destinatário correto, esteja consciente que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou uso do conteúdo desta informação se encontra proibido por lei. Se recebeu erradamente este e-mail, por favor notifique de imediato o seu emissor. Obrigado.

This message, as well as any attachments, may contain either confidential or privileged information belonging to ERS (Entidade Reguladora da Saúde Portuguese Health Regulation Authority), intended only to the person or institution above mentioned. If you are not the rightful addressee of this message, please be aware that any disclosure, copy or use of this information is forbidden by law. If you have received this message by mistake, please notify its sender immediately. Thank you.